

CONTRATO Nº 108/2015
PROCESSO Nº 2015.007656
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA ARTE SISTEMAS DO BRASIL LTDA - ME.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor de Relações com o Cliente e sua Gerente de Logística, respectivamente, a **Sr. JOSÉ EDUARDO PEREIRA** e a **Sra. MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA**, e a empresa **ARTE SISTEMAS DO BRASIL LTDA - ME**, com sede à Rua Dr. Darci Ribeiro, nº 65, Cep 29.108-590, Ibes, Vila Velha – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 21.968.978/0001-11, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, **BRUNO DUTRA TONON**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.782.068 SSP/ES e do CPF/MF nº 129.634.727-30, residente e domiciliado na Rua Cel. Sodré, nº 960, Centro, Vila Velha – ES, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL E CREDENCIAIS DE IDENTIFICAÇÃO PARA A ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA SUPLETIVA DA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº **2015.007656**, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto Estadual 1.527-R/2005, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL E CREDENCIAIS DE IDENTIFICAÇÃO PARA A ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA SUPLETIVA DA CESAN**, conforme descrito nos **ANEXOS I e II do Edital**, que a este integra.
- 1.2 Os **SERVIÇOS** serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a **PLANILHA DE PREÇO – ANEXO II do Edital**, que a este integra anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.
- 1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o(s) **SERVIÇO(S)**, será(ão) efetuado(s) em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2015** e seus anexos;
 - b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 10/06/2015 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FONTE DE RECURSOS

- 3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **Pregão Eletrônico** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme **Conta Razão nº 400300319 e Centro de Custo nº 6003324100**.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

- 4.1. Pela prestação dos **SERVIÇOS** a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 19.795,00 (dezenove mil, setecentos e noventa e cinco reais)**.
- 4.2. As condições para **PREÇOS** são as constantes no **Item 6** do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 5.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 5.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 14** do Edital, que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 6.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, até o dia 25 do mês corrente, para pagamento em 30 dias contados da **data da entrega da nota fiscal**.
- 6.2.1 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após o dia 25 do mês corrente, terão seus pagamentos postergados em 15 dias contados do prazo de pagamento previsto no item 6.2.
- 6.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 6.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 6.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 6.5 Para apresentação de "**Notas Fiscais de venda mercantil**" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.

- 6.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional este destaque é vedado.
- 6.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.
- 6.5.3 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 6.5.3.1 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº116/2003.
- 6.5.3.1.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.
- 6.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.
- 6.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições;
 - b) CND do INSS, em todas as medições;
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
 - d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
 - e) Declaração de optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do ANEXO 01 da lei Complementar 128/2008;
 - f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.
- OBS.:** Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.
- g) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;
- OBS.:** A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.
- h) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela CESAN - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
 - i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;
 - j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
 - k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.

- 6.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 6.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 6.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 6.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 6.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 6.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO X** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 6.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO X** deste Edital.
- 6.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 6.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 6.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 6.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1 A vigência do **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de eficácia do **CONTRATO**.

7.2 Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:

- I - Publicação do resumo do **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo pela **CESAN**.
- II - Emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN** será feita até o dia **05/10/2015**, data que antecede ao término do **CONTRATO** atual.
- III - Prazo de mobilização de 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.

7.3 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com art.57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

7.4 O prazo de entrega dos crachás e credenciais deverá obedecer aos seguintes prazos:

7.4.1 **Em até 03 (três) dias úteis** – Pedido contendo requisição de 01 (um) até 100 (cem) unidades, o prazo de entrega dos crachás e credenciais deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis (D+2) após emissão da Ordem de Fornecimento dos Serviços na Grande Vitória.

7.4.2 **Em até 10 (dez) dias corridos** – Pedido contendo requisição de 01 (um) até 100 (cem) unidades, o prazo de entrega dos crachás e credenciais deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos (D+9) nas demais localidades atendidas pela contratante. A entrega deverá ocorrer em embalagens que permitam a identificação do empregado e seus dependentes (Nomes e matrículas), o local de trabalho, a data do envio e a localidade, após emissão da Ordem de Fornecimento dos Serviços.

7.4.3 **Em até 30 (trinta) dias corridos** – Pedido contendo requisição de 101 (cento e um) até 4000 (quatro mil) unidades, o prazo de entrega dos novos crachás e credenciais deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após emissão da Ordem de Fornecimento dos Serviços na Grande Vitória e/ou demais localidades atendidas pela contratante. A entrega deverá ocorrer em embalagens que permitam a identificação do empregado e seus dependentes (Nomes e matrículas), o local de trabalho, a data do envio e a localidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas;

8.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**;

8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA SEXTA** deste **CONTRATO**;

8.4 Dirimir dúvidas, quando necessário;

8.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;

8.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.7 Promover o pedido de elaboração dos crachás e credenciais;

- 8.8 Disponibilizar as fotos digitalizadas e as informações (textos) necessárias para confecção dos crachás.
- 8.9 Disponibilizar em arquivo digital as informações necessárias para a confecção das credenciais dos empregados e seus dependentes.
- 8.10 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar os **SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens e anexos do Edital que a este integra, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 9.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 9.3 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as Condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital que a este integra.
- 9.4 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado, relativo ao mês anterior à execução dos serviços, cabendo a Gerência Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos.
- 9.5 Sempre que convocada, fazer comparecer representante, devidamente credenciado, no local e data estabelecidos pela Fiscalização, para exames e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à execução do objeto contratado.
- 9.6 Executar todos os **SERVIÇOS** contidos na Planilha de Preço anexa à proposta da empresa **CONTRATADA**.
- 9.7 Como única empregadora do seu pessoal compromete-se a assegurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 9.8 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 9.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 9.10 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 9.11 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 9.12 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.

- 9.13 Proporcionar a garantia dos bens fornecidos e instalados pelo período de 01 (um) ano, a contar da emissão da nota fiscal e aceitação dos **SERVIÇOS** pela Fiscalização da **CESAN**.
- 9.14 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizados pela CESAN para execução do objeto contratado.
- 9.15 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme **Declaração de Confidencialidade – ANEXO XII** do Edital que a este integra.
- 9.16 Apresentar em até 05 (cinco dias) úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS ou publicação do resumo do **CONTRATO**, a **Declaração de Confidencialidade** exigida no subitem acima, devidamente assinada.
- 9.17 Pagar aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos **SERVIÇOS** e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 9.18 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 9.19 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 9.20 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros.
- 9.21 Fornecer os crachás de identificação profissional e credenciais para os empregados e dependentes da Assistência Médica e Odontológica Supletiva solicitados pela **CESAN**, exatamente no mesmo padrão (comunicação visual) dos atuais crachás e credenciais em uso pela empresa.
- 9.22 Fornecer os crachás solicitados pela **CESAN** conforme estabelecido no edital, **Local e Forma de Entrega, Prazo de Entrega e Condições de Fornecimento** após a emissão da Ordem de Início dos Serviços.
- 9.23 Apresentar prova que possui escritório ou representante comercial sediado na região da Grande Vitória.
- 9.24 Possuir estoque próprio de materiais e em quantidade mínima igual ou superior para confecção de crachás e credenciais contratados.
- 9.25 O pessoal alocado pela empresa a ser contratada para prover os seus serviços deverá ser adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- 9.26 Garantir os crachás as credenciais e os cordões contra perda de cor por um período mínimo de 06 (seis) meses.
- 9.27 Repor sob garantia dos serviços em até 03 (três) dias corridos após notificação dos problemas de quantidade, qualidade (material e/ou impresso) em desconformidade com o pedido.
- 9.28 Realizar o serviço de confecção, preparação do material e entrega do serviço, exatamente como solicitado no pedido.

- 9.29 Garantir a entrega do pedido programado, exatamente como descrito pela **CESAN** em sua determinação no **ANEXO I** do Edital que a este integra.
- 9.30 Credenciais de identificação AMOS separadas e agrupadas por empregados e seus dependentes, local de trabalho e local de entrega.
- 9.31 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 9.32 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos **SERVIÇOS**, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - b) Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
 - c) Substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
 - d) Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
 - e) Fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
 - f) Comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
 - g) Manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
 - h) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
 - i) Dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
 - j) Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - 1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - 2. Bons princípios de urbanidade;
 - 3. Pertencer ao quadro de empregado da **CONTRATADA**.
 - k) Deverá registrar as ocorrências presentes durante a execução deste **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
 - l) Manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS (R-GRH)**, através da **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL (R-DAP)** da **CESAN**.
- 10.2 Será utilizada a norma de **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS INS.004.00.2014 - ANEXO XVI** do Edital que a este integra.
- 10.3 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CRF do FGTS e da certidão conjunta da SRF/PGFN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - b) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os **SERVIÇOS**.
 - c) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - d) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - e) Verificação se no campo "Descrição dos **SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
- 10.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 10.5 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/1974.
- 10.6 Este **CONTRATO** durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/1996, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 16** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 1 (um) ano a partir da data do orçamento da **CESAN** ou da data do último reajustamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse intervalo. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO** (P0).

I = Índice da Coluna 02 do IGP-DI da FGV (Fundação Getúlio Vargas).

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.

Data Base do Orçamento da **CESAN** = MAIO/2015

12.2 Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.

12.3 O gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.

12.4 As Notas Fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das Notas Fiscais dos serviços a que se refiram.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

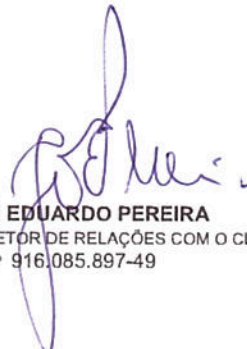
15.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

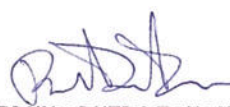
Vitória/ES, 17 de julho de 2015



JOSÉ EDUARDO PEREIRA
DIRETOR DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 916.085.897-49



MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 705.026.847-04



BRUNO DUTRA TONON
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 129.634.727-30

21.968.978/0001-11

ARTE SISTEMAS DO BRASIL LTDA - ME

Rua Doutor Darci Ribeiro, nº 65
Ibes - CEP: 29.108-590
Vila Velha/ES

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

abril/2014 e **INCLUIR** no mês de janeiro/2016.

Vitória, 23 de julho de 2015.

PAULO RUY VALIM CARNELLI
Secretário de Estado dos
Transportes e Obras Públicas
Protocolo 168941

**Departamento de Estradas
e Rodagem do Estado do
Espírito Santo - DER-ES -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
N.º 128 - P,
DE 22 DE JULHO DE 2015.**

O **DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007, e tendo em vista o contido no processo administrativo n.º 66176689.

RESOLVE:

Conceder o Adicional de Assiduidade na forma do art. 108 da Lei Complementar n.º 46/94 e suas alterações ao servidor:

Nome:	Anselmo Vargas Motta
Cargo:	Técnico Superior Operacional
N.º Funcional	2738824
Vigência:	12/6/2012
Percentual	1,89%

Vitória, 22 de julho de 2015.

**ENG. HALPHER LUIGGI
MÔNICO ROSA**
Diretor-geral do DER-ES
Protocolo 169045

**Instituto de Obras Públicas
do Estado do Espírito Santo
- IOPEs -**

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO E REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO - PROGRAMA JOVENS VALORES. **Partes:** IOPEs e o (a) Estagiário (a) Amanda Duarte Santos. **Objeto:** Fica rescindido de comum acordo entre as partes. **Assinatura:** 08/07/2015.

Protocolo 168908

**Companhia de Transportes
Urbanos da Grande Vitória -
CETURB-GV -**

CONTRATO N.º 13/2015
Contratante: Ceturb-GV.
Contratada: Viprede Telecomunicações Ltda.
Objeto: Fornecimento de Links de dados.
Modalidade de Contratação: Adesão a Ata de Registro de Preços 05/2014 do Banestes. Oriunda do

Pregão Presencial 005/2014.

Valor Estimado: R\$ 125.772,55.
Da Vigência: 1º/07/2015 a 30/06/2020.

Fiscal do Contrato: Waldemar Fonseca Filho.

Processo n.º: 422/15.

Vitória, 24 de julho de 2015
ALEX MARIANO
Diretor Presidente.

Protocolo 168923

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 09/2014**

Contratante: Ceturb-GV.

Contratada: SMS Engenharia de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente Ltda-ME.

Objeto: Prestação de serviços de emissão de LTCAT; atualização, coordenação e execução do PCMSO e disponibilização de médico do trabalho.

Modalidade de contratação: Pregão Eletrônico n.º 09/2014.

Prazo: 21.07.2015 a 20.07.2016.
Da redução: O objeto do contrato fica reduzido em 34,83%

Valor Estimado: R\$ 65.327,50
Processo CETURB-GV n.º: 1282/15.

Vitória, 24 de julho de 2015
ALEX MARIANO
Diretor Presidente
Protocolo 168932

**Secretaria de Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos
- SEAMA -**

**Instituto Estadual de Meio
Ambiente e Recursos Hídricos
- IEMA -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º
164-S DE 15 DE JULHO DE 2014**

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA**, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a servidora efetiva, **MARIA IZABELLA SALLES DE SÁ E ALMEIDA**, número funcional 2796538, para responder pelo cargo comissionado de **ASSESSOR JURÍDICO**, no período de 20.07.2015 a 04.08.15 por motivo de férias do titular, garantindo a continuidade das atividades inerentes ao cargo.

Cariacica, 15 de julho de 2015.

SUELI PASSONI TONINI
Diretora Presidente
Protocolo 169134

**Secretaria de Estado de
Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano -
SEDURB -**

**Companhia Espírito Santense
de Saneamento - CESAN -**

**RESUMO DO CONTRATO
N.º 107/2015**
CONTRATANTE: Companhia

Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: QUIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA - ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO GRANULADO PARA USO EM EQUIPAMENTOS GERADORES DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, DESTINADO AOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CESAN NO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

LOTE 01 - VALOR: R\$ 138.911,34 (cento e trinta e oito mil, novecentos e onze reais e trinta e quatro centavos).

PRazo DE ENTREGA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

[b]FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b]CESAN.

REF: Pregão Eletrônico n.º 229/2014.

Protocolo: 2014-029467

Serra, 27 de julho de 2015.

**DENISE DE MOURA CADETE
GAZZINELLI CRUZ**
Diretora Presidente

Protocolo 169026

**RESUMO DO CONTRATO
N.º 108/2015**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: ARTE SISTEMAS DO BRASIL LTDA - ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL E CREDENCIAIS DE IDENTIFICAÇÃO PARA A ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA SUPLETIVA DA CESAN.

LOTE 01 -

VALOR: R\$ 19.795,00 (dezenove mil, setecentos e noventa e cinco reais).

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

[b]FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b]CESAN.

REF: Pregão Eletrônico n.º 025/2015.

Protocolo: 2015-007656

Serra, 27 de julho de 2015.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA
Diretor de Relações com o Cliente
Protocolo 169030

**Secretaria de Estado da
Ciência, Tecnologia, Inovação
e Educação Profissional -
SECTI -**

**Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Espírito Santo - FAPES -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
N.º 097
DE 18 DE JUNHO DE 2015.**

O **DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES**, no uso da atribuição que lhe confere

Vitória (ES), Segunda-feira, 27 de Julho de 2015.

o Art. 15 da Lei Complementar n.º 731, de 13 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial de 16 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

NOMEAR, Renan Fraga, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Assessor Adjunto, Ref. QC-01, da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo.

Vitória, 18 de junho de 2015.

José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente da FAPES
Protocolo 169225

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
N.º 099
DE 18 DE JUNHO DE 2015.**

O **DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 15 da Lei Complementar n.º 731, de 13 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial de 16 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

NOMEAR, Luar Seixas de Lima Abreu Prescholdt, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Assessor Adjunto, Ref. QC-01, da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo.

Vitória, 18 de junho de 2015.

José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente da FAPES
Protocolo 169226

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
N.º 101
DE 18 DE JUNHO DE 2015.**

O **DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 15 da Lei Complementar n.º 731, de 13 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial de 16 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

NOMEAR, Elizabeth Grassi, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Assessor Adjunto, Ref. QC-01, da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo.

Vitória, 18 de junho de 2015.

José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente da FAPES
Protocolo 169227